

PORTARIA Nº 257/2025/NATURATINS/GABIN,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Prorroga por 10 (dez) dias o prazo de suspensão da emissão e da vigência das Autorizações Ambientais de Queima Controlada no Estado do Tocantins, estabelecido pela PORTARIA Nº 155/2025/NATURATINS/GABIN, DE 04 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 858/1996, nomeado pelo Ato nº 169 - NM, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato de Nomeação nº 2.109 - NM, publicado no D.O.E. nº 6.894, de 09 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o art. 225, *caput*, e §1º, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à proteção da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a ameaça de incêndios que historicamente se manifestam durante o período de estiagem na vegetação seca do cerrado, caracterizando alto risco ambiental;

CONSIDERANDO o art. 38, incisos II e III da Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO os arts. 13 a 15 do Decreto Federal nº 2.661/1998 que estabelece normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 130, da Resolução COEMA/TO nº 07, de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 10 (dez) dias, o prazo de suspensão da emissão e da vigência das Autorizações Ambientais de Queima Controlada no território do Estado do Tocantins, previsto no art. 1º PORTARIA Nº 155/2025/NATURATINS/GABIN, DE 04 DE JULHO DE 2025, estendendo-se, portanto, até 09 de novembro de 2025.

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as exceções previstas no art. 2º da PORTARIA Nº 155/2025/NATURATINS/GABIN, DE 04 DE JULHO DE 2025, referentes às ações de prevenção e combate a incêndios florestais, atividades educacionais e práticas de agricultura de subsistência exercidas por populações tradicionais e indígenas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEDSON DA ROCHA LIMA
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS



PORTARIA DE FISCAL Nº 76/2025/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, nomeado através do Ato nº 2.320 - NM, de 1º de outubro de 2025, publicado no DOE nº 6.892,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os gastos devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato (Suplente)	Contratado e Objeto do Contrato
13/2025	2025/34490/000467	Yara Santana de Oliveira Santos Matrícula: 11750014-4	Maria Rosineide Rodrigues Valadares Matrícula: 787738-3	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS.

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

- I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;
- II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, a Gestora do Contrato para ciência e apreciação das providências;
- IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;
- VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
- VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;
- X. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 199 da Lei nº 14.133/21;
- XI. comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;
- XII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XIII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Designar (a) (o) Gerente-Geral de Administração, para exercer o encargo de Gestor (a) do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do (a) Gestor (a) do Contrato:

- I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;